



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 15/83

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Autoriza a celebração de Convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

Of.nº.320/83-C.M.

Votorantim, 15 de setembro de 1983.

Senhor Presidente:

Estamos passando às mãos de Vossa Exce^lência, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização pa^ra celebrarmos Convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP., visando a construção do prédio da E.E.P.S.G."Comendador Pereira Ignácio", em Votorantim.

O Convênio ora propôsto, conforme minu^ta inclusa, estabelece que o Estado repassará o valor de Cr\$ 229.000.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões de cruzeiros) para que tenhamos condições de construir o novo prédio da tradicional Escola "Comendador Perei^ra Ignácio", a qual, por motivos relevantes e de emer^gência, viu-se obrigada a transferir-se precariamente, nas antigas instalações da Escola Senai e isto, em ra^zão de haver sido o prédio condenado pelas últimas en^{ch}entes que assolaram o nosso Município. Mesmo os ór^gãos do Estado, da área de Educação, reconheceram tal necessidade e assertiva.

Em consequência do aumento da popula^ção escolar, a "Comendador Pereira Ignácio" haveria de dar continuidade ao seu mistér, mas de forma indepen^dente e daí a nossa doação de terreno à Fazenda do Es^tado, no Bairro Barra Funda, para edificação daquela Escola, conforme Lei nº. 472 de 22.06.83.

Agora, superada a fase de entendimentos, a CONESP se propõe ao repasse da verba referida para os fins estabelecidos no Projeto de Lei em exame.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.2.

Assim, por se tratar de assunto que en
volve interesse público, nossa expectativa é que essa
ilustrada Câmara haverá de acatar a presente propositu
ra, motivo pelo qual, solicitamos seja a mesma aprecia
da segundo os preceitos do § 1º do Artigo 26 da Lei Or
gânica dos Municípios.

Com respeito e apreço, firmamo-nos.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO CASTANHARO
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

1983

PROJETO DE LEI Nº 15/83

Autoriza a celebração de
Convênio com a Companhia
de Construções Escolares
do Estado de São Paulo -
CONESP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA
E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO,
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal au-
torizada a celebrar Convênio
com a Companhia de Construções Escolares do Estado de
São Paulo - CONESP, visando a construção do prédio da
E.E.P.S.G. "Comendador Pereira Ignácio", deste Municí-
pio.

Art. 2º - Para os fins previstos no Ar-
tigo 1º, fica autorizada a
abertura de crédito especial, no valor de até Cr\$.:
229.000.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões de
cruzeiros) que será coberto com recursos de igual va-
lor, a serem repassados pela Companhia de Constru-
ções Escolares do Estado de São Paulo-CONESP.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
15 de setembro de 1983 - XIX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 15 de 9 de 1943

Antônio Carlos Pereira

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 16 de 9 de 1943

Antônio Carlos Pereira

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em _____

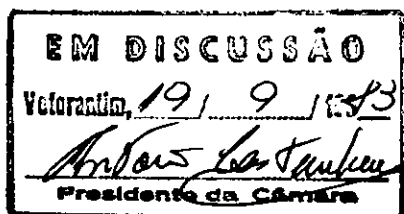
Presidente *maior*

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente *Pereira*



única

APROVADO

S. Sessões, 19 de 9 de 1943

Antônio Carlos Pereira

PRESIDENTE

PARA

OS FINS QUE NELE SE DECLARA.

Aos dias do mês de do ano de ,
a COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO -
CONESP, C.G.C.: 47.695.499/0001-62, sediada à Av. São João nº 1247,
por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada CONESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
por seu Prefeito Municipal ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei nº de de de ,
doravante designada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Comprometem-se as partes a executar, mediante mútua colaboração, os serviços de construção

~~de~~ ~~xxxxxxxxxxxxxxx~~ do prédio da E.E.P.S.G. -

"Comendador Pereira Ignácio" , do Mu
nicipio de Votorantim , de acordo com o Projeto.

Memorial Descritivo, Planilhas de Orçamento, Cronograma de Execução de Obras e Serviços fornecidos pela CONESP, integrantes deste instrumento e demais elementos constantes do PROCESSO-CONESP Nº

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão executados no regime de execução direta e/ou indireta, na modalidade de preços unitários e preço global, atendendo às normas e padrões vigentes na CONESP, mas sob inteira responsabilidade da PREFEITURA, que arcará, inclusive, com os prejuízos que, eventualmente, vier a causar à CONESP ou a terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos da sua execução, realizando à suas expensas, se necessário, ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro de acordo com as Normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA se obriga a designar um profis-
sional inscrito no Conselho Regional de Enge-
nharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - 6ª Região, para acompa-
nhar a execução da obra e responsabilizar-se por ela.

CLÁUSULA QUARTA - As partes atribuem a este Convênio, para todos os efeitos de direito, o valor estimado de Cr\$. 229.000.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões) de cruzeiros)

- § PRIMEIRO - No ato da assinatura deste Convênio, a CONESP adiantará à PREFEITURA a importância correspondente a 20%(vinte por cento) do valor acima estipulado.
- § SEGUNDO - O desconto deste adiantamento será feito através da retenção de 20%(vinte por cento) de todos os pagamentos que a CONESP vier a efetuar à PREFEITURA, até que se atinja o seu valor.
- § TERCEIRO - O repasse do valor referente a execução das obras e serviços objeto deste Convênio, será feito com base nas medições a cargo da CONESP realizadas a cada 35(trinta e cinco) dias.
- § QUARTO - A PREFEITURA emitirá, com base nas medições dos serviços executados, recibo contra a CONESP cujo valor será repassado até 15 (quinze) dias da data de sua apresentação à Gerência Financeira da CONESP.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo para execução das obras e serviços é de () dias, contados a partir do 10º(décimo) dia da data de assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

- § PRIMEIRO - O desenvolvimento dos serviços deverá obedecer rigorosamente os prazos estabelecidos no Cronograma de Execução de Obras e Serviços.
- § SEGUNDO - A inobservância dos prazos estipulados neste Convênio somente será admitida pela CONESP, quando fundamentada nos motivos de força maior previstos em lei, ou em

motivos que impossibilitem a execução das obras e serviços, os quais deverão ser comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - Os preços das obras e serviços objeto deste Convênio serão reajustados na forma do estipulado nesta Cláusula.

§ PRIMEIRO - Considera-se reajuste a diferença entre o valor da medição reajustada e o valor da medição correspondente.

§ SEGUNDO - A medição reajustada será calculada multiplicando-se as quantidades físicas apuradas, pelos preços constantes da Listagem de Preços - CONESP do mês da medição, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro.

§ TERCEIRO - O reajustamento dos preços dos serviços executados com inobservância dos prazos fixados no Cronograma de Execução das Obras e Serviços, será obtido usando-se os preços da Listagem de Preços-CONESP em vigor no mês em que os serviços atrasados deveriam ter sido executados, de acordo com o referido Cronograma.

§ QUARTO - Os serviços extraconveniados terão seus preços reajustados, considerando-se, para tanto, os prazos de execução estabelecidos quando de sua autorização.

§ QUINTO - Os preços dos serviços extraconveniados que forem fixados de comum acordo, não terão reajuste de qualquer espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica assegurada à CONESP a possibilidade de vistoriar, a qualquer momento, a execução dos serviços objeto deste Convênio, independentemente de solicitação ou de prévia comunicação à PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA - Concluídos os serviços, o encerramento do Convênio, ficará condicionado à manifestação favorável do Delegado de Ensino da Região, à apresentação de relatório

circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA, bem como à manifestação favorável da fiscalização da CONESP e, a prestação de contas por parte da PREFEITURA nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA NONA - As partes poderão denunciar o presente Convênio, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das Cláusulas nele estabelecidas.

§ PRIMEIRO - Em caso de denúncia deste Convênio, pela CONESP, esta entrará imediatamente na posse da obra, equipamentos e materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo à PREFEITURA, posteriormente, o ressarcimento devido, mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

§ SEGUNDO - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte da PREFEITURA à CONESP, deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação dos índices das ORTN's.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os prazos constantes deste Convênio serão em dias corridos e, em sua contagem, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente na CONESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A PREFEITURA, ao final da obra, deverá fornecer à CONESP, planta do levantamento plani-altimétrico cadastral da área, quando ocorrer alteração da locação da obra em relação ao projeto inicial, bem como a Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao IAPAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim acharem justas e convenientes, firmam o presente em 02(duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito.

Pela CONESP

Pela PREFEITURA

TESTEMUNHAS:
